ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Aquisição de material de consumo para o paciente **JOSE MOTA VIEIRA – nº 5024490-57.2024.8.08.0035,** necessita de monitoramento da glicemia (portadora de Diabetes Mellitus por tipo I (CID E10) do fornecimento do **SENSOR FREESTYLE LIBRE,** demanda monitoramento continuo da glicemia para evitar complicações severas.

Aquisição de material Médico Hospitalar de uso externo, com modelo especifico para atender à decisão judicial do paciente **EDIVALDO INACIO DOS REIS, processo nº 5011845-97.2024.8.08.0035** e **KAIO FERNANDES BREDA, processo nº 5011845-97.2024.8.08.0035** necessita de **DISPOSITIVO URO-CONTROL (fabricado pela cirúrgica Brasil) e Uripen nº 06 marca BIOMED.**

Aquisição de material de consumo – dermocosmetico - para a paciente **MANOEL VIEIRA DOS SANTOS – nº º 5018694-51.2025.8.08.0035**, necessita de **VASELINA SÓLIDA** para o tratamento de Eritrodermia Esfoliativa Idiopática (CID L26), conforme prescrição médica.

Justificativas para a abertura de processo de registro de preço para aquisição de material de consumo médico – hospitalar descartável e material de consumo – dermocosmetico de uso externo para os pacientes supracitados, constantes do objeto, levando em consideração as determinações judiciais e administrativas para o fornecimento de **SENSOR FREESTYLE LIBRE** , **VASELINA SÓLIDA , DISPOSITIVO URO-CONTROL (fabricado pela cirúrgica Brasil) e Uripen nº 06 marca BIOMED.**, com tamanhos e modelo listado em Termo de Referencia.

Considerando o art. 1º da Constituição Federal de 1988, onde diz que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e **Municípios** e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos a dignidade da pessoa humana**, onde, esta se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo.

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 onde diz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando os Princípios Doutrinários do SUS universalidade, integralidade e equidade, onde:**Universalidade**: é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito, sendo que o acesso às ações e serviços deve ser **garantido a todas as pessoas**, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais. **Equidade**: é diminuir desigualdades, significa tratar desigualmente os desiguais, **investindo mais onde a carência é maior**. **Integralidade**: este princípio

PÁGINA 1/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/05C47F61821E40A7ACA9361B4F4FA5D0

considera as pessoas como um todo, **atendendo a todas as suas necessidades**, integrando as ações, incluindo a **promoção da saúde** e a articulação da saúde com outras políticas públicas, para assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas que tenham repercussão na saúde e **qualidade de vida dos indivíduos**.

Assim, faz-se necessária a abertura de processo para registro de preço e aquisição de material de consumo médico-hospitalar para os pacientes referidos.

1.2 Aquisição por Pregão Eletrônico de acordo com a Lei n°14.133/2021, pelo Sistema de Registro de Preço

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	MEDIDA	MODELO	MARCA	TOTAL
1	SENSOR FREESTYLE LIBRE		UNID.	FREESTYLE LIBRE	N/A	36 unidades

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	MEDIDA	MODELO	MARCA	TOTAL
2	VASELINA SÓLIDA (frasco de 500mg)		UNID.	N/A	N/A	150 unidades

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	MEDIDA	MODELO	MARCA	TOTAL
3	DISPOSITIVO URO-CONTROL (fabricado pela cirúrgica Brasil) URUPEN Nº6		UNID.	N/A	URO-CONTROL	2200 Unidades

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	MEDIDA	MODELO	MARCA	TOTAL
4	DISPOSITIVO URUPEN Nº6		UNID.	N/A	BIOMED	550 Unidades

***NA -Não se Aplica**

PÁGINA 2/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/05C47F61821E40A7ACA9361B4F4FA5D0

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Considerando que o municipio necessita dar continuidade ao atendimento as demandas judiciais e administrativas.
- Justifica-se, ainda, a realização da presente licitação valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento da necessidade da Secretaria Municipal nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: serviços de aquisição frequente, quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão e **necessidade de entregas parceladas**.

- **Considerando que os produtos a serem adquiridos são restritamente geridos pelo Departamento de Programas Especiais (DPE) para atendimento específico à pacientes via mandados judiciais em desfavor ao município de Vila Vela, uso exclusivo nos serviços de saúde, não há, portanto, necessidade de envio de carta convite às demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Velha para participação à presente Ata de Registro de Preços.**

- **Assim, faz-se necessária a abertura de processo para registro de preço para a aquisição de material de consumo médico-hospitalar e material de consumo – dermocosmetico de uso externo , tendo em visto a alta demanda de pacientes atendidos atualmente no município, no qual crescem gradativamente.**

3. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

O objeto a ser licitado não se trata de natureza continua e prestação de serviço, e sim, aquisição de material de consumo, conforme se depreende na justificativa acimamencionada. Assim, em razão das características e durabilidade do material que se pretende adquirir, basta a realização de Ata de Registro de preço no qual, considerando a Lei 14.133/2021 Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa da quantidade leva em consideração o número de **SENSOR FREESTYLE LIBRE, VASELINA SÓLIDA, DISPOSITIVO URO-CONTROL (fabricado pela cirúrgica Brasil) e Uripen nº 06 marca BIOMED,** mensais expedido via mandado judicial multiplicado por 12 (doze) referente aos meses do ano e resultado somasse a 30% do valor anterior em caso de aumento do quantitativo mensal do paciente e respeitando a margem de segurança. Daí o valor resultante será solicitado em Termo de Referência.

PÁGINA 3/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/05C47F61821E40A7ACA9361B4F4FA5D0

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto entendemos como a única alternativa de solução é a aquisição dos itens, logo, não cabe o estudo comparativo de preços entre alternativas para definição de viabilidade, dentre outras alternativas. Portanto, o orçamento final estimado é parte integrante do Termo de Referência ou o Projeto Básico, que será construído posteriormente pelo setor responsável, Cotação de Preços/SEMSA.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (QUANTO A DIVISÃO)

Considerando o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

> "Art. 49. ***Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando***:(...) III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Justifica-se com isso a não aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas eempresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que:

O certame exclusivo às ME/EPP´s importa em redução na fase de lances de preços, representando aquisições não vantajosas para o município, e, por conseguinte, não garantindo economicidade à municipalidade, o que resulta em claro prejuízo para o município;

Em se optando pela ampla concorrência, a possibilidade de disputa de preços entre os fornecedores será maior e, com isso, os valores, possivelmente, serão mais vantajosos à administração pública municipal;

Considerando os argumentos expostos, sugerimos Pregão Eletrônico com ampla concorrência.

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 40, inciso V, alínea "b", bem como em seus parágrafos § 2º e § 3º da Lei n.º 14.133/2021, o qual estabelece como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente

PÁGINA 4/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/05C47F61821E40A7ACA9361B4F4FA5D0

vantajoso".

Deste modo com fito de majorar a competitividade do certame assim como evitar a concentração de mercado, sugerimos então a não aglutinação dos itens em lotes no presente certame.

Sugerimos a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do SRP em razão o poder público vai precisarfazer menos licitações para contratações recorrentes, eliminando a necessidade de fazer mais um processolicitatório. Isso está de acordo com o princípio da economicidade, que rege o universo das licitações, já queum processo licitatório é custoso e utilizar o SRP é uma forma de manter a transparência e economizar recursos ao mesmo tempo.

O SRP também aumenta a competitividade dos licitantes, já que um participante que fez uma oferta mais alta pode concordar em oferecer pelo mesmo preço do licitante vencedor.Outra motivação para utilização do SRP é a possibilidade de parcelamento das aquisições de forma a reduzir problemas comestoque e armazenagem de grandes quantidades.

Decreto Nº 345/2023 publicado no Diário Oficial do Município – DIO/VV em 30/08/2023

7. ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO ANUAL CONTRAÇÕES

A aquisição/contratação foi previamente aprovada pela autoridade competente.

PÁGINA 5/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/05C47F61821E40A7ACA9361B4F4FA5D0

8. PROVIDÊNCIAS POSTERIOR AO CONTRATO

As providencias adotadas posteriomente foram:

- Levantamento das necessidades dos pacientes a serem atendidos,
- Conforme a chegada no Almoxarifado/SEMSA do material solicitado em ATA de Registro de Preço à empresa detentora, será enviado o e-mail solicitando o quantitativo mensal para os pacientes que serão contemplados pelo material.

9.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação de **SENSOR FREESTYLE LIBRE, VASELINA SÓLIDA**, **DISPOSITIVO URO-CONTROL Uripen nº 06 (fabricado pela cirúrgica Brasil) e Uripen nº 06 marca BIOMED ,** visto a necessidade do municipio de Vila Velha a prestar atendimentos aos pacientes que solicitam por via judicial para continuidade no tratamento e respeitando as leis do SUS.

Fernanda Trancoso de Jesus dos Santos Alves
Enfermeira - CPS

Christiane Nepomuceno
Coordenadora do Departamento de Programas Especiais

Denise Oliveira Almeida Rocha
Gerente da Atenção Primária de Saúde

Regina Celia Diniz Werner
Subsecretária de Saúde da Atenção Primaria de Vila Velha

Catia Cristina Vieira Lisboa
Secretária de Saúde de Vila Velha

PÁGINA 6/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/05C47F61821E40A7ACA9361B4F4FA5D0

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Assinado eletronicamente por:
FERNANDA TRANCOSO DE JESUS DOS SANTOS ALVES
CPF: ***.430.237-**
Data: 22/09/2026 10:04:41 -03:00

Assinado eletronicamente por:
CHRISTIANE NEPOMUCENO PAIXAO
CPF: ***.432.807-**
Data: 22/09/2026 10:10:41 -03:00

Assinado eletronicamente por:
DENISE OLIVEIRA ALMEIDA DA ROCHA
CPF: ***.230.655-**
Data: 22/09/2026 15:31:42 -03:00

Assinado eletronicamente por:
REGINA CELIA DINIZ WERNER
CPF: ***.487.887-**
Data: 23/09/2026 10:37:08 -03:00

Assinado eletronicamente por:
CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
CPF: ***.048.707-**
Data: 24/09/2026 12:24:35 -03:00

PÁGINA 7/7 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/05C47F61821E40A7ACA9361B4F4FA5D0